



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM INOVAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o regulamento das Atividades Curriculares de Extensão do Bacharelado Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Lavras *campus* Paraíso.

O Colegiado de Curso do BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que determina a Resolução CEPE n.º 473, DE 18 de dezembro de 2018, a Resolução CNE/CES n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, a Resolução Normativa CEPE Nº 015, de 14 de março de 2022, Projeto Pedagógico do curso em referência e considerando o que foi deliberado em sua 5ª Reunião Extraordinária de 29 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º As Atividades de Extensão são aquelas que integram a estrutura curricular do curso como um processo educacional articulado com o ensino e a pesquisa, desenvolvido em interação dialógica com setores da sociedade, tendo os discentes como protagonistas das ações.

Art. 2º O(A) discente deverá integralizar ao menos 270 horas-relógio em carga horária de extensão, creditadas como atividades nos componentes curriculares ofertados na Matriz Curricular, doravante chamadas de Atividades Curriculares de Extensão (ACEs), e por aproveitamentos pelo Colegiado de Curso de carga horária análoga às atividades complementares, doravante chamadas de Atividades Curriculares Complementares de Extensão (ACcEs).

§ 1º Tanto os componentes curriculares ACEs quanto ACcEs devem atender às definições do Art. 1º, às Políticas Nacionais de extensão, à CNE/CES n.º 7 de 18 de dezembro de 2019 e às determinações dos órgãos institucionais responsáveis pela Graduação e pela Extensão na UFLA.

§ 2º Tanto os componentes curriculares ACEs quanto ACcEs devem envolver atividades validadas de acordo com as normativas institucionais vigentes, na forma de Programas ou Projetos de Extensão, Eventos, Cursos ou Prestação de serviços, conforme Resolução Normativa CEPE Nº 015, de 14 de março de 2022.

Art. 3º Das atividades do tipo ACEs:

§ 1º Os(As) discentes deverão cumprir 204 h-aula em atividades ACes, equivalentes a 170 h-relógio, em disciplinas da Matriz Curricular que especificam carga-horária do tipo extensão e previstas no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º As atividades do tipo ACes devem ser especificadas nos planos de ensino da disciplina cadastrados pelos professores no início do período letivo.

§ 3º A periodicidade de oferta da atividade ACes dentro da disciplina será definida pelo(a) professor(a), respeitada a carga horária de extensão indicada na Matriz Curricular.

§ 4º É possível e motivada a execução de projetos que envolvam um conjunto de disciplinas, seja do curso do BICT ou das engenharias de segundo ciclo.

Art. 4º Das atividades do tipo ACcEs:

§ 1º Os(As) discentes deverão cumprir ao menos 100 horas-relógio de atividades do tipo ACcEs.

§ 2º Os(As) discentes poderão validar as atividades ACcEs mediante a certificação emitida pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, ou realizada em outra instituição, desde que devidamente certificada e explicitadas as horas correspondentes à atividade, e que se configure explicitamente como extensão.

§ 3º As atividades passíveis de validação, juntamente com a carga horária máxima por grupo de atividade, são estabelecidas no Anexo I da presente Resolução.

§ 4º O pedido de reconhecimento e registro das ACcEs deverá ser apresentado, mediante protocolo na Secretaria Integrada (SI) do BICT, em formulário próprio, somente quando o(a) discente considerar atingidas as 100 (cem) horas-relógio, respeitados os limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 5º O pedido de reconhecimento e registro será instruído via um único arquivo digital, em formato **Portable Document Format (.pdf)**, contendo cópias simples e legíveis dos documentos comprobatórios das atividades complementares, devendo o(a) discente manter os respectivos originais para serem apresentados em eventual diligência para apuração de fidedignidade.

§ 6º As cópias dos documentos comprobatórios deverão ser apresentadas em via única, numeradas sequencialmente, e na mesma ordem em que as respectivas ACcEs foram indicadas no formulário próprio.

§ 7º O Colegiado do BICT avaliará o pedido de reconhecimento e registro das ACcEs, apresentado nos termos deste Regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias úteis.

I - Em qualquer hipótese, fica vedado o reconhecimento das ACcEs sem a entrega de cópia do respectivo documento comprobatório, nos termos deste Regulamento.

II - Em caso de dúvida sobre a pertinência de atividade ou fidedignidade de documento comprobatório, assim como divergência na contagem de horas ou atribuição de pontos, poderão ser solicitados ao(à) discente outros documentos ou esclarecimentos por escrito.

III - No caso de deferimento do pedido, será encaminhado ofício ao órgão competente para proceder ao registro das ACcEs no histórico escolar do(a) discente.

IV - No caso de indeferimento do pedido, será expedido relatório fundamentado, cabendo à SI comunicar o resultado preliminar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou outro sistema que venha a substituí-lo, em 10 (dez) dias úteis.

V - O(A) discente poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar, apresentar recurso caso não esteja de acordo com a avaliação.

§ 8º As ACcEs serão registradas no histórico escolar do(a) discente somente quando obtidas as 100 (cem) horas-relógio exigidas neste Regulamento.

§ 9º Cada atividade de extensão poderá ser usada apenas uma vez para cômputo da carga horária no grupo em que melhor se enquadrar, à escolha do(a) discente, que deverá apresentar os documentos comprobatórios juntamente com formulário correspondente.

Art. 5º É vedado o uso de uma mesma atividade de extensão para validação simultânea da carga horária ACE e ACcE, ou ainda para validação das Componentes Curriculares Complementares.

Art. 6º Esta resolução se aplica aos estudantes ingressantes no curso a partir do início da vigência da Matriz Curricular 2022/01-

Art. 7º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado de Curso.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JEFERSON ALMEIDA DIAS

Presidente do Colegiado do Bacharelado Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia

**COLEGIADO DO CURSO BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM INOVAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

ANEXO I - Equivalência em Horas-relógio de Atividades Acadêmicas para cômputo das ACcEs

Para cumprirem todas as exigências para a conclusão do curso, os(as) discentes deverão realizar 100 horas relógio de Atividades Curriculares Complementares de Extensão (ACcEs) em uma das categorias distintas abaixo relacionadas, respeitando os limites indicados.

Código	Atividade	Comprovação	Valoração máxima em horas-relógio
1	Participação em programa institucional de extensão, remunerado ou voluntário, devidamente registrado na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) ou Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC).	Declaração ou certificado expedido pela PROEC/UFLA ou PRAEC/UFLA, contendo nome do discente, título do projeto, professor responsável, carga-horária ou duração.	60 h
2	Publicação de trabalho em anais de eventos de extensão ou similares (60 h por trabalho publicado)	Cópia do trabalho; cópias da capa, ficha catalográfica e sumário dos anais.	
3	Participação em eventos e atividades de extensão de curta duração (com carga horária inferior à 20h) como palestras, seminários e similares.	Declaração ou certificado expedido pelo organizador, contendo nome do discente e carga-horária ou programação, local e data do evento.	
4	Realização de atividade voluntária, nos termos da Lei 9.608/1998.	Termo de adesão entre discente e entidade beneficiada; declaração de prestação de serviço voluntário, expedida pela entidade beneficiada, contendo o nome do discente, descrição resumida das atividades e efetiva carga horária ou duração.	

5	Participação em visitas técnicas devidamente registradas na PROEC.	Declaração ou certificado expedido pelo organizador, contendo nome do discente e carga-horária ou programação, local e data do evento.	
6	Participação no evento UFLA de Portas Abertas, UFLA Faz Extensão, Feiras de recrutamento, e eventos similares.	Declaração da PROEC.	
7	Participação em Núcleos de Estudo, devidamente registrado na PROEC da UFLA.	Declaração ou certificado expedido pela PROEC, contendo o nome do discente, carga horária ou duração.	
8	Divulgação de núcleos de estudo em eventos devidamente registrados na PROEC.	Declaração da PROEC ou coordenador de núcleo.	
9	Participação na comissão organizadora de eventos de extensão como congressos, seminários, simpósios, jornadas, cursos, oficinas, palestras, debates, mesas redondas ou similares, não vinculados a Empresas Jr.	Declaração ou certificado expedido pelo organizador, contendo nome do discente e carga-horária, local e data do evento.	